



# ESTATUTO - USBEE

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação

**Art. 1º** A **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO**, doravante denominada pela sigla **USBEE**, fundada em 07 de agosto de 1924, inscrita sob o nº 223 no livro 1 de Registro de Sociedades Cíveis nas folhas 43 verso e 44 como Associação Champagnat que em 14 de janeiro de 1930 passou a denominar-se União Sul Brasileira de Educação e Ensino, é pessoa jurídica de direito privado, **ASSOCIAÇÃO** de utilidade pública, com CNPJ nº 92.706.308/0001-75, beneficente de assistência social, educacional, filantrópica, sem fins lucrativos, estando organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### Da Sede e Foro

**Art. 2º** A sede e foro da **USBEE** é na Rua Irmão José Otão, nº 11, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Fins

**Art. 3º** A **USBEE** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação, a assistência social, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho, o trabalho com crianças, adolescentes e jovens, e outras atividades beneficentes de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

**Parágrafo Único** – Na promoção de assistência social a **USBEE** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

**Art. 4º** A **USBEE** também presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

**Art. 5º** A **USBEE** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Duração e Dissolução

**Art. 6º** A duração da **USBEE** é por tempo indeterminado.

**Art. 7º** A **USBEE** somente será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** Em caso de dissolução ou extinção da **USBEE**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

1712921





## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I Dos Associados

---

**Art. 9º** A **USBEE** compreende associados estagiários e associados efetivos.

§ 1º Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

§ 2º Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

**Art. 10.** O número de associados é ilimitado.

**Art. 11.** Nenhum associado é obrigado a cotização de espécie alguma.

**Art. 12.** Somente os associados efetivos podem integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da **USBEE**.

**Art. 13.** Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **USBEE**.

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **USBEE**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **USBEE** e de suas unidades;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 16.** O associado excluído ou se retirando da **USBEE**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I Do Patrimônio

---

**Art. 17.** A **USBEE** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins; bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

**Art. 18.** Integram o patrimônio da **USBEE** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus associados.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Recebimentos e do Resultado**

**Art. 19.** As receitas da **USBEE** são provenientes de:

- a) serviços prestados;
- b) auxílios e subvenções;
- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f) locações;
- g) receitas diversas.

**Art. 20.** A **USBEE** aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 21.** A **USBEE** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos de Administração**

**Art. 22.** A **USBEE** se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

1712921



#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

**Art. 24.** A convocação será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 25.** A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente a metade e mais um dos associados efetivos.

**Parágrafo único** – Na falta de “quorum” em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço dos associados efetivos.

**Art. 26.** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da **USBEE** ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária.

**Art. 27.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira, esta acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.



**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) dissolver a **USBEE** e dar destino ao patrimônio social observando os Art. 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **USBEE**;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

**Art. 29.** As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da dissolução da **USBEE**, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem as letras “a” e “e” do Artigo 28, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 30.** O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e por no mínimo dois (2) Conselheiros associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitidas somente duas (2) reeleições consecutivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – O Tesoureiro, associado efetivo, será indicado e nomeado pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

**Art. 31.** Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novo membro entre os associados efetivos para preenchimento da vaga.

**Art. 32.** O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O “quorum” para a validade das decisões é de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a **USBEE** praticando todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da **USBEE**;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Tesoureiro;
- e) organizar todo e qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a demissão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da **USBEE**;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;
- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- m) opinar sobre a indicação dos gestores dos estabelecimentos mantidos;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

1712921





**Art. 34.** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) administrar a **USBEE**;
- b) indicar e nomear o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **USBEE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) nomear procuradores;
- h) nomear os gestores dos estabelecimentos mantidos;
- i) assinar contratos e instrumentos de transações.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo, na ausência do Presidente;
- b) nomear procuradores.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

**Art. 37.** Compete ao Tesoureiro:

- a) conservar e prover os bens da **USBEE**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **USBEE**, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- c) ser um dos procuradores da **USBEE**;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à **USBEE** ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela **USBEE**;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **USBEE**, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores, podendo, ainda, esses mesmos poderes serem exercidos, conjuntamente, por dois procuradores nomeados pelo presidente;
- h) assinar contratos e instrumentos de transações;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial da **USBEE**, juntamente com o Demonstrativo do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da **USBEE**.

1712921



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo da **USBEE**. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da **USBEE**, emitindo o seu parecer anual.



**TÍTULO V**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Estabelecimentos Mantidos**

**Art. 40.** A USBEE é constituída por sua Sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

**Art. 41.** Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da USBEE, são:

**I – BOA VISTA – AC:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE BOA VISTA**  
CNPJ 92.706.308/0077-73  
Rua São José, 949

**II – BENTO GONÇALVES – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA**  
CNPJ 92.706.308/0028-95  
Rua Ramiro Barcelos, 307
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE BENTO GONÇALVES**  
CNPJ 92.706.308/0068-82  
Rua Julio de Castilhos, 277

**III – BOM PRINCÍPIO – RS:**

- a) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BOM PRINCÍPIO**  
CNPJ 92.706.308/0002-56  
Rua Irmão Weibert, 845
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE BOM PRINCÍPIO**  
CNPJ 92.706.308/0075-01  
Rua Irmão Weibert, 845 – Residência 1

**IV – BRASÍLIA – DF:**

- a) **COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II**  
CNPJ 92.706.308/0043-24  
Avenida W3 – SGA/Norte – Quadra 702 – Conj. B
- b) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE BRASÍLIA**  
CNPJ 92.706.308/0044-05  
SQN 304 – Bloco A – Apartamento 410

**V – CANELA – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA MARIA IMACULADA**  
CNPJ 92.706.308/0004-18  
Rua Visconde de Mauá, 545

**VI – CRUZEIRO DO SUL – AC:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE CRUZEIRO DO SUL**  
CNPJ 92.706.308/0078-54  
Rua Floriano Peixoto, 455

**VII – GRAVATAI – RS:**

- a) **CENTRO SOCIAL MARISTA MÁRIO QUINTANA**  
CNPJ 92.706.308/0062-97  
Rua Otávio Schemmes, 216

1712921



*[Handwritten signature]*



**MARISTA**  
USBEE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

União Sul Brasileira de Educação e Ensino  
CNPJ 92.706.308/0001-75

**VIII – LÁBREA – AM:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE LÁBREA**  
CNPJ 92.706.308/0079-35  
Av. Coronel Luis Gomes, 297

**IX – LAJEADO – RS:**

- a) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DE LAJEADO**  
CNPJ 92.706.308/0022-08  
Rua Bento Gonçalves, 191

**X – MANAUS – AM:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE MANAUS**  
CNPJ 92.706.308/0080-79  
Rua Pedro Álvares Cabral, 318

**XI – NOVO HAMBURGO – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA PIO XII**  
CNPJ 92.706.308/0025-42  
Avenida Nicolau Becker, 182
- b) **COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT**  
CNPJ 92.706.308/0047-58  
Avenida Nicolau Becker, 182
- c) **COMUNIDADE MARISTA DE NOVO HAMBURGO**  
CNPJ 92.706.308/0067-00  
Rua Joaquim Gonçalves Ledo, 244 – Bairro Canudos

**XII – PORTO ALEGRE – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA ASSUNÇÃO**  
CNPJ 92.706.308/0006-80  
Rua Dom Bosco, 103 – Bairro Glória
- b) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**  
CNPJ 92.706.308/0014-90  
Praça Dom Sebastião, 2
- c) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA CHAMPAGNAT**  
CNPJ 92.706.308/0042-43  
Avenida Independência, 359 – Apto. 1301
- d) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA ROSÁRIO**  
CNPJ 92.706.308/0039-48  
Avenida Independência, 359 – Apto. 1201
- e) **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE**  
CNPJ 92.706.308/0045-96  
Estrada Antônio Severino, 1493  
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura
- f) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA RENASCER**  
CNPJ 92.706.308/0048-39  
Rua Irmãos Maristas, s/n  
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura
- g) **CENTRO MARISTA DE COMUNICAÇÃO**  
CNPJ 92.706.308/0049-10  
Rua Irmão José Otão, 11 – Sala 201
- h) **CASA MARISTA DA JUVENTUDE**  
CNPJ 92.706.308/0058-00

1712921





**MARISTA**  
USBEE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

União Sul Brasileira de Educação e Ensino  
CNPJ 92.706.308/0001-75

Rua Aracaju, 651 – Vila Nova

- i) **COMUNIDADE MARISTA DO CESMAR**  
CNPJ 92.706.308/0072-69  
Estrada Antônio Severino, 1493  
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura
- j) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA TIA JUSSARA**  
CNPJ 92.706.308/0052-15  
Rua Santa Rita de Cássia, 90  
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros
- k) **COLÉGIO MARISTA PROFESSORA IVONE VETTORELLO**  
CNPJ 92.706.308/0056-49  
Rua Dom Bosco, 103 – Bairro Glória
- l) **ARTESANATO MARISTA SANTA ISABEL**  
CNPJ 92.706.308/0053-04  
Rua Moçambique, 420  
Bairro Mário Quintana - Vila Nova Safira
- m) **CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA APARECIDA DAS ÁGUAS**  
CNPJ 92.706.308/0059-91  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 3144  
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros
- n) **COLÉGIO MARISTA IPANEMA**  
CNPJ 92.706.308/0064-59  
Av. Coronel Marcos, 1959 – Bairro Ipanema
- o) **CENTRO MARISTA DA JUVENTUDE**  
CNPJ 92.706.308/0061-06  
Rua Aracaju, 651 – Anexo Fundos – Bairro Vila Nova
- p) **COMUNIDADE MARISTA MÃE DE DEUS**  
CNPJ 92.706.308/0074-20  
Rua Álvaro Chaves, 601 – Bairro Floresta
- q) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA NOSSA SENHORA DAS ÁGUAS**  
CNPJ 92.706.308/0069-63  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 3144 – Sala 01  
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros
- r) **CENTRO EDUCACIONAL MARISTA DAS ILHAS**  
CNPJ 92.706.308/0073-40  
Rua Nossa Senhora Aparecida, 1455  
Bairro Arquipélago – Ilha Grande dos Marinheiros
- s) **COLÉGIO MARISTA IRMÃO JAIME BIAZUS**  
CNPJ 92.706.308/0070-05  
Estrada Antônio Severino, 1493  
Bairro Mário Quintana – Vila Wenceslau Fontoura
- t) **UNIDADE CORPORATIVA E CANÔNICA**  
CNPJ 92.706.308/0076-92  
Rua Irmão José Otão, 11 – 4º Andar

1712921



**XIII – PORTO VELHO – AM:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE PORTO VELHO**  
CNPJ 92.706.308/0082-30  
Rua Angelim, 301





**MARISTA**  
USBEE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

União Sul Brasileira de Educação e Ensino  
CNPJ 92.706.308/0001-75

**XIV – RIO GRANDE – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA SÃO FRANCISCO**  
CNPJ 92.706.308/0013-09  
Rua Dr. Nascimento, 577
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE RIO GRANDE**  
CNPJ 92.706.308/0066-10  
Rua Dr. Nascimento, 577 – Anexo Fundos

**XV – SANTA CRUZ DO SUL – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS**  
CNPJ 92.706.308/0015-70  
Rua Marechal Floriano, 719
- b) **CENTRO MARISTA NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA**  
CNPJ 92.706.308/0057-20  
Rua Guilherme Kerber, 66 – Bairro Boa Esperança
- c) **COMUNIDADE MARISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**  
CNPJ 92.706.308/0065-30  
Rua Marechal Floriano, 747 – Apto. 801

**XVI – TABATINGA – AM:**

- a) **COMUNIDADE MARISTA DE TABATINGA**  
CNPJ 92.706.308/0081-50  
Rua Coronel Berg, 1115

**XVII – VERANÓPOLIS – RS:**

- a) **INSTITUTO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**  
CNPJ 92.706.308/0020-38  
Rua Irmãos Maristas, 94
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE VERANÓPOLIS**  
CNPJ 92.706.308/0071-88  
Rua Irmãos Maristas, 94 – Fundos

1712921



**XVIII – VIAMÃO – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
CNPJ 92.706.308/0018-13  
Avenida Senador Salgado Filho, 8326

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016.

Porto Alegre - RS, 25 de abril de 2016.

**União Sul Brasileira de Educação e Ensino**  
Inacio Nestor Etges – Presidente

Visto:

Elder Luiz Felipe  
OAB/RS 55.708



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bcl. Páriso Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE" no Livro A-194, sob Nº de ordem 97701, às Fls. 12 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé: Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 713,10 + R\$ 17,15 = R\$ 730,25  
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.25159 = R\$ 0,85)  
Certidão PJ (9 pgs): R\$ 547,20 (0449.04.1500001.33090 a 33097 = R\$ 8,40)  
Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.33089 = R\$ 1,05)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.33088 = R\$ 1,05)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 18,20 (0449.03.1400001.25158 = R\$ 0,85)  
Processamento eletrônico: R\$ 41,00 (0449.01.1500001.79124, 79126 a 79134 = R\$ 4,50)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.79125 = R\$ 0,45)